



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 300/2024

Itanhaém, 17 de junho de 2024.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

Decorrente de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a iniciativa visa possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, medicamentos, materiais de limpeza e materiais de escritório destinados à rede de urgência e emergência, bem como com o pagamento de prestação de serviços na rede de urgência e emergência e na rede especializada.

O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura será coberto, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, conforme detalhamento de pagamento cuja cópia segue anexo.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Nessas condições, a propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Por fim, tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>Ano</b><br>2024  | <b>Tipo de consulta</b><br>Fundo a Fundo                                       | <b>Entidade</b><br>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM  |
| <b>CPF/CNPJ</b><br>13.889.813/0001-26   | <b>Grupo</b><br>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | <b>Ação</b><br>INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL |
| <b>Ação Detalhada</b><br>INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | <b>UF</b><br>SP  | <b>Município</b><br>ITANHAEM  |
|   | <b>Código IBGE</b><br>352210   | <b>População</b><br>112.476 habitantes  |
| <b>Ano Censo</b><br>2022  | <b>Prefeito(a)</b><br>TIAGO RODRIGUES CERVANTES                                | <b>Data Inicial Gestão</b><br>01/01/2021  |
| <b>Secretário(a)</b><br>GUACIRANO BREGABARBI  | <b>Presidente Conselho</b><br>MATHEUS HERNANDES DASILVA                        |   |

| Comp.         | Tipo   |            | Banco     | Agência | Conta  | Valor               | Valor        | Valor               | N°           |                      | N°                |          |       |
|---------------|--------|------------|-----------|---------|--------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|----------------------|-------------------|----------|-------|
| /Parcela      | N° OB  | Data OB    | Repasse   | OB      | OB     | Total               | Desconto     | Líquido             | Motivo       | Processo             | Proposta          | Portaria | Ações |
| Única em 2023 | 006358 | 21/03/2024 | MUNICIPAL | 104     | 007420 | 0066240600          | 150.000,00   | 0,00                | 150.000,00   | 25000.038362/2024-80 |                   | 2742     |       |
| Única em 2024 | 013722 | 23/05/2024 | MUNICIPAL | 104     | 007420 | 0066240600          | 1.750.000,00 | 0,00                | 1.750.000,00 | 25000.075330/2024-65 | 36000584794202400 | 3591     |       |
| Única em 2024 | 014974 | 29/05/2024 | MUNICIPAL | 104     | 007420 | 0066240600          | 500.000,00   | 0,00                | 500.000,00   | 25000.078559/2024-51 | 36000608421202400 | 3975     |       |
| <b>Total</b>  |        |            |           |         |        | <b>2.400.000,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>2.400.000,00</b> |              |                      |                   |          |       |



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”**

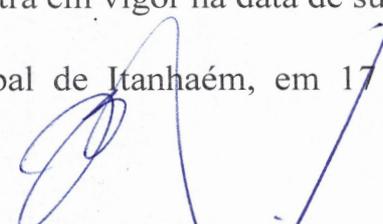
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>02</b>        | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM</b>                   |
| <b>02.11</b>     | <b>SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>     |
| <b>02.11.03</b>  | <b>DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>    |
| 10.302.0007.2042 | Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência      |
| 247 3.3.90.30    | Material de Consumo R\$ 150.000,00                        |
| 252 3.3.90.39    | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 50.000,00  |
| <b>02.11.04</b>  | <b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA</b>  |
| 10.302.0007.2043 | Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada         |
| 268 3.3.90.39    | Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 300.000,00 |
|                  | <b>TOTAL.....R\$ 500.000,00</b>                           |

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de junho de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal